



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 012/2023

OBJETO: Projeto de Lei PL nº 003/2023

AUTORIA: Poder Legislativo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição do Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar o art. 47 da Lei Municipal nº 1157, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de iniciativa do Poder Legislativo, bem como, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001 foi observada.

No Mérito, verifica-se que pela nova lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), foi extinta a Comissão de Licitação e a figura exclusiva do Pregoeiro/equipe de apoio, criando-se as figuras do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscal do contrato e gestor do contrato.

Diante disso, a nova lei trouxe muito mais responsabilidade aos agentes públicos e criou novas funções, todas obrigatórias inclusive para uma estrutura reduzida como a da Câmara Municipal de Quitandinha, e assim é necessário que seja feita a alteração do limite de gratificação dos servidores.

Com relação a Emenda Aditiva ao Projeto, a mesma visa regulamentar as gratificações pelo exercício de atividade especial desempenhada pelos servidores efetivos em decorrência da regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito do Poder Legislativo.

Como ambas as leis federais exigiam a regulamentação na esfera de atuação e exigiam a criação de Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão e de um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, e como tais comissões terão funções e responsabilidades que extrapolam as funções previstas para os cargos efetivos, entende-se que tal alteração é necessária e merece ser aprovada por este Plenário.

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, esta Comissão opina no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei nº. 003/2023, junto com a emenda, nos termos formulados.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 07 de junho de 2023

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade – Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro